



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI N.º 061/03

SÚMULA: Altera o texto inserido no art. 8º da Lei nº 049/97, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Município de Carambeí promover a concessão da exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte

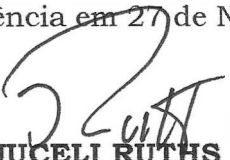
L E I

Art. 1º- O art. 8º da Lei nº 049/97, que autorizou o Poder Executivo do Município de Carambeí estabelecer concessão para a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante o ressarcimento pecuniário ou a participação acionária do Município de Carambeí no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal nº 6.404, de 16 de Dezembro de 1976”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 27 de Novembro de 2003


JUCELI RUTHS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI 061/2003.

Súmula: Altera o texto inserido no art. 8º da Lei n.º 049/97, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Município de Carambeí promover a concessão da exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 061/2003

Em 24/11/2003

_____ *Simone* _____
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 8º da Lei n.º 049/97, que autorizou o Poder Executivo do Município de Carambeí estabelecer concessão para a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante a contraprestação pecuniária ou a participação acionária do Município de Carambeí no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 16 de Dezembro de 1976”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ em, 25 de Novembro de 2003.

Alci Pedroso de Oliveira
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Aprovado por *unanimidade*
Em 26/11/2003
Secretaria
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI 061/2003.

Súmula: Altera o texto inserido no art. 8º da Lei n.º 049/97, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Município de Carambeí promover a concessão da exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 061/2003.

Em 24.11.2003

Yndira

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 8º da Lei n.º 049/97, que autorizou o Poder Executivo do Município de Carambeí estabelecer concessão para a exploração dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários à Companhia de Saneamento do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante a contraprestação pecuniária ou a participação acionária do Município de Carambeí no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 16 de Dezembro de 1976”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ em, 25 de Novembro de 2003.

AECI PEDROSO DE OLIVEIRA
AECI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

Rua da Prata, 99 - Fone (042) 231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2003.

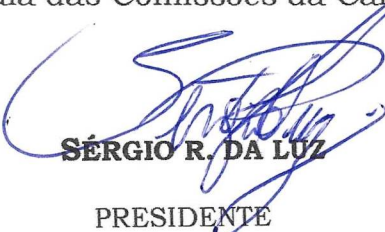
Senhor Presidente:

O Parecer em questão refere-se ao Projeto de Lei 061/2003 que altera o texto inserido no artigo 8º da Lei 049/97. Da análise em questão a Comissão concluiu pela necessidade de substituir do texto o enunciado “contraprestação pecuniária” pelo enunciado “ressarcimento pecuniário”. Sendo assim o Projeto de Lei estará adequado à Constituição e a Lei Ordinária e portanto, a Comissão é favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

Emenda nº 01 – Ao Projeto de Lei 061/2003 – art 8º, substituindo do texto o enunciado “contraprestação pecuniária” pelo enunciado “ressarcimento pecuniário”. Sendo assim o texto do artigo 8º passará a ter o seguinte enunciado:

“ Art 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos, mediante o ressarcimento pecuniário ou a participação acionária do município de Carambeí no capital da concessionária, no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma da Lei Federal nº 6.404, de 16 de Dezembro de 1976” .

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 26 de Novembro de 2003.


SÉRGIO R. DA LUZ

PRESIDENTE


ARDOÍNO M. PARIZOTTO

MEMBRO


JOÃO M. F. MACHADO

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2003.

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisou o Projeto de Lei em questão e diante da emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, nosso parecer é favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 26 de Novembro de 2003.


ARDOÍNO M PARIZOTTO
PRESIDENTE


SÉRGIO R DA LUZ
MEMBRO


ANTONIO CS R DE OLIVEIRA
MEMBRO